Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2267/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13106/2013
PROTOCOLO	**:** 1436444
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	**:** JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADA	**:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
VALOR	**:** R$ 65.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de termos aditivos por conterem as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização do terceiro ao quinto termo aditivo e a execução financeira, referente ao Contrato Administrativo n. 20/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e Trivale Administração Ltda.

Campo Grande, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 20/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Trivale Administração Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de frota, com tecnologia de cartão magnético, para abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Neste momento, examina-se a regularidade do terceiro ao quinto termo aditivo ao contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 2508/2017 (peça n. 79, fls. 3506-3516) e no Parecer n. 9184/2017 (peça n. 80, fls. 3517-3518).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do terceiro ao quinto termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Trivale Administração Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 3º ao 5º Termo Aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.–RT
SETAC-LMS/HON